

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	O PROGRAMA CENTRO DA ESPERANÇA: DIREITO E VIDA NA MELHOR IDADE.		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	11/06/2025 14:44:56	Data da assinatura:	17/06/2025 10:40:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/06/2025

Institui no âmbito do estado do Ceará, O Programa “Centro da Esperança: Direito e Vida na Melhor Idade”, transformando igrejas em centros de acolhimento para apoio espiritual, atividades físicas e orientação jurídica para pessoas idosas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará o Programa “Centro da Fé, Direito e Vida na Melhor Idade”, destinado à promoção da dignidade da pessoa idosa por meio da utilização de igrejas como centros comunitários de acolhimento e assistência multidisciplinar.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I. Favorecer a reintegração social e espiritual da pessoa idosa.
- II. Proporcionar atividades físicas adaptadas que promovam o bem-estar e a saúde.
- III. Prestar apoio e orientação jurídica gratuita para idosos, especialmente em casos de golpes financeiros e obtenção de benefícios sociais e previdenciários.
- IV. Promover ações contra o isolamento e a solidão, incentivando a convivência comunitária.
- V. Valorizar o papel das instituições religiosas como espaços de acolhimento humano e espiritual.

Art. 3º Poderão aderir ao programa igrejas e instituições religiosas que:

- I. Apresentem requerimento de adesão junto ao órgão público responsável pela coordenação do programa.
- II. Disponham de espaço físico e estrutura mínima para acolhimento e atividades com idosos.
- III. Firmem compromisso com as diretrizes técnicas estabelecidas em regulamento específico.

Art. 4º As ações do programa poderão ser realizadas com o apoio de:

- I. Profissionais voluntários das áreas de saúde, educação física, psicologia, serviço social, direito e teologia.
- II. Convênios e parcerias com universidades, defensorias, OAB, centros de atendimento ao idoso e órgãos públicos.
- III. Poderão encaminhar demandas para assistências sociais para conseguir benefícios para idosos.

Art. 5º A administração pública poderá oferecer capacitação técnica e suporte logístico às igrejas participantes, bem como monitorar e avaliar os resultados alcançados pelo programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

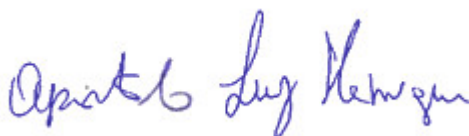
JUSTIFICATIVA

O Programa “Centro da esperança, Direito e Vida na Melhor Idade” visam promover a dignidade, a proteção e a valorização das pessoas idosas por meio de uma rede de apoio centrada nas igrejas. Trata-se de uma iniciativa que alia espiritualidade, acolhimento e cidadania, utilizando espaços religiosos como centros de convivência e amparo.

Em um contexto de crescente envelhecimento da população, é fundamental implementar ações que combatam o isolamento, previnam abusos e facilitem o acesso a direitos básicos. A proposta se ancora na realidade de que muitos idosos enfrentam sozinhos a burocracia para acessar aposentadorias, benefícios e defender-se de fraudes.

A parceria com igrejas que já exercem papel comunitário relevante amplia o alcance do poder público e gera resultados sociais com baixo custo, envolvendo a comunidade de forma voluntária e solidária.

A iniciativa está em consonância com os princípios do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e com o direito à dignidade da pessoa humana garantido pela Constituição Federal, promovendo inclusão, espiritualidade, saúde e justiça na melhor idade.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)